



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2465

Florianópolis/SC, terça-feira, 25 de junho de 2019

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	10
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	10
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	12
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	12

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 20.435, DE 25 DE JUNHO DE 2019 - ALTERA AS ALÍNEAS "A", "B", "C" E "D" DO INCISO VII DO ART. 1º DO DECRETO N. 19.028, DE 2018, QUE DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso VII do art. 1º do Decreto n. 19.028, de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...) VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal: a) Titular: José Fernandes do Nascimento b) Suplente: Henrique Ferreira Alves de Carvalho c) Titular: Maria de Fátima de Castro Braga Bussolo d) Suplente: Maria Noelia Pires" Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de junho de 2019. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 20.370, DE 30 DE MAIO DE 2019 - REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES DE UNIDADE EDUCATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no que

dispõe a alínea "b" do inciso I do art. 23 e o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º O Processo de Eleição para Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, para o mandato no período de 04 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2023 acontecerá por legitimação em eleição direta, com participação da Comunidade Educativa. Parágrafo único. O candidato eleito que solicitar desligamento da função de diretor de Unidade Educativa, para assumir outro cargo efetivo não poderá ser reconduzido à mesma função. Art. 2º O Candidato a função de Diretor de Unidade Educativa poderá concorrer em apenas uma Unidade Educativa. Art. 3º Constituem-se critérios básicos para os candidatos a função de Diretor de Unidade Educativa: I - ser servidor efetivo no Quadro do Magistério; ou servidor efetivo no Quadro Civil, nos cargos de Auxiliar de Sala e Bibliotecário; II - ter formação em nível superior na sua área de atuação concluído até data da posse; III - ter atuado durante 03 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis até a data da posse. IV - estar atuando desde 31 de março de 2019 na Unidade Educativa em que se candidatar; V- concluir o curso para Gestão Escolar com 20 (vinte) horas oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME); VI - será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão, por Unidade Educativa, desenvolvido a partir do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa (Resolução 03/2009), em consonância com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis (Lei nº 7.508/2007) e Plano Municipal de Educação (Lei Complementar nº 546/2016), que tenha sido referendado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e validado em Assembléia Geral da Comunidade Educativa, com registro em Ata; VII - ter a candidatura homologada após o cumprimento das etapas do Curso de Gestão Escolar, sendo elas: a) Avaliação descritiva dos módulos da Formação; b) Banca avaliadora do Plano de Ação; IX- o Projeto de Gestão, bem como o Diretor Eleito, será avaliado pela Comunidade Educativa na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, ou quando necessário, sendo encaminhadas as possíveis alterações ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, com registro em ata e validado pelo Conselho Deliberativo Escolar para as providências devidas; X- fica vedada a candidatura do servidor, que tenha sofrido penalidade nos incisos II e V do artigo 154 da Lei Complementar CMF n. 063, de 2003, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, observada a vigência de cada penalidade aplicada para cada caso em específico, conforme artigo 165 da referida Lei, até a data da inscrição no processo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2465

Florianópolis/SC, terça-feira, 25 de junho de 2019

pg. 2

de eleição; XI – será admitida 01 (uma) reeleição na mesma Unidade Educativa. Art. 4º O Processo de legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, de acordo com Portaria da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a nomeação e posse dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal: I - a eleição acontecerá no dia 27 de novembro de 2019, quarta-feira, das 07h30min às 21horas, nas respectivas Unidades Educativas, a) em caso de decretação de calamidade pública no dia da eleição, ou caso fortuito e força maior, nova data será marcada pela Comissão Eleitoral Geral; II - Será considerado eleito aquele que obtiver o maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva Unidade Educativa, respeitando o *quorum* do Colégio Eleitoral, seguindo a seguinte fórmula:

Unidade Educativa	Fórmula
Escolas Básicas de 5º ano ao 9º ano e EJA Escolas Básicas do 1º ano ao 5º ano e EJA	$\frac{n1+n2+n3}{PF \cdot N1 \cdot N2 \cdot N3} \times 33,3333$
Núcleos de Educação Infantil Escolas Básicas do 1º ano ao 4º ano	$\frac{n1+n2}{N1 \cdot N2} \times 50,0000 = PF$

Onde: a) n1 = número de votos de professores, especialistas e demais servidores; b) N1 = número total de votantes desta categoria; c) n2 = número de votos dos pais/responsáveis d) N2 = número total de votantes desta categoria; e) n3 = número de votos de estudantes; f) N3 = número total de votantes desta categoria; e g) PF = percentual de preferência. Art. 5º A eleição acontecerá por meio de voto secreto e facultativo, sendo o Colégio Eleitoral composto por pais ou responsáveis, servidores efetivos e substitutos, professores efetivos e substitutos, terceirizados e estudantes do 5º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos - EJA. Art. 6º O *quorum* para validar a eleição será de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) por segmento, não sendo computados os votos brancos e nulos. Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pelas comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições: I - A Comissão Eleitoral Geral, composta por membros designados pela Portaria nº022/2019, indicará, entre seus membros, uma subcomissão, que terá a atribuição de: a) coordenar todo o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis; b) subsidiar as Comissões Locais na divulgação do processo eleitoral; c) apoiar as Comissões Locais, na divulgação do processo; d) apreciar e resolver as dúvidas ocorridas, durante as eleições e não decididas pelas Comissões Locais; e) decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições; f) decidir os recursos, em segundo grau, denúncias durante o processo

eleitoral. II - Comissão Eleitoral Local: Será composta por 03 (três) representantes de pais/responsáveis, 2 (dois) representantes de servidores efetivos e substitutos, terceirizados, 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental e 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando for o caso, e terá atribuição de: a) publicar edital de chamamento nas Unidades Educativas e locais que propiciem a mais ampla divulgação do certame, com indicações de dia, hora e local; b) coordenar o processo eleitoral na Unidade Educativa; c) organizar e divulgar, no mínimo um debate, do Projeto de Gestão, na Comunidade Educativa; d) providenciar urnas, quando necessário; e) confeccionar cédulas, de acordo com o quantitativo do Colégio Eleitoral, quando necessário; f) planejar e coordenar todo o processo da eleição, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, após o término no dia da eleição, todo o material de escrutinação e resultados; g) comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos, durante o processo eletivo; h) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo eleitoral; i) receber e encaminhar eventuais recursos para Comissão Eleitoral Geral. Parágrafo único. Os representantes da Comissão Eleitoral Local, mencionados no inciso II deste artigo, deverão ser no mínimo, 01 (um) representante dos pais/responsáveis, 01 (um) representante dos servidores efetivos e substitutos, professores efetivos e substitutos, terceirizados e 01 (um) representante dos estudantes que compõe o Conselho Deliberativo Escolar. Art. 8º É vedada a utilização de recursos financeiros, da Unidade Educativa para divulgação do candidato. Art. 9º Para fins de transição de mandato serão estabelecidos critérios em portaria. Art. 10. Fica revogado o Decreto n.16.182, de 2016 e suas alterações. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 30 de maio de 2019. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL **(Republicado por incorreção na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição n. 2449, do dia 31/05/2019, páginas 04 e 05).**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 366/SMCC/2019 –

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação, publicidade, e gerenciamento do compendio dos atos oficiais do Município de Florianópolis (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos, concursos públicos e licitações) em portal na internet; **Modalidade da Licitação:** Termo de